



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DITRAER/DT/SETRAP

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA E CVA - CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO
AERONAVEGABILIDADE DA AERONAVE EMB-110 P1 PP-EIX.**

INTRODUÇÃO

ETP foi elaborado conforme:

A ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14133/2021);

O interesse público encontra amparo na adequada prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e CVA, da AERONAVE modelo EMB 110 P1, número de série 110468, matrícula PP-EIX, de propriedade do Governo do Estado do Amapá, a aeronave atende as agendas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá e, também em missões de segurança e saúde. Em vista da importância do uso da aeronave, deve haver adequado funcionamento deste patrimônio a fim de resguardar a integridade física dos comandantes, passageiros e cargas.

A manutenção preventiva, corretiva e CVA da aeronave, são necessárias para que não haja perda da garantia de uso deste importante patrimônio do Governo do Estado do Amapá.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14133/2021);

A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Pluri Anual-PPA-2024-2027-SETRAP, visto que é parte essencial para o fortalecimento da segurança e proteção institucional, pois se



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS

destina à manutenção preventiva, corretiva e CVA, da AERONAVE modelo EMB 110 P1, número de série 110468, matrícula PP-EIX, que atende as agendas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Amapá e, também de missões de segurança e saúde.

III - Requisitos da contratação (art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14133/2021)

- 1- Conforme o manual do fabricante da AERONAVE modelo EMB 110 P1, deverá ser realizado a manutenção preventiva, corretiva e CVA- Certificado de Verificação de aeronavegabilidade da aeronave.
- 2- Para a realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e CVA-Certificado de Verificação de aeronavegabilidade da aeronave, somente serão aceitos licitantes homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC.
- 3- A empresa contratada deverá fornecer todo material necessário para a manutenção preventiva, corretiva e CVA-Certificado de Verificação de aeronavegabilidade da aeronave e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo dos serviços a serem contratos.
- 4- A contratada deverá garantir todas as peças e materiais utilizados na manutenção da aeronave.
- 5- A contratada deverá dispor de local apropriado para guarda e conservação da aeronave, obrigatoriamente em área coberta e com total segurança, ficando em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa.
- 6- A contratada deverá assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando a aeronave estiver sob a responsabilidade.
- 7- A contratada deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato.
- 8- Todas as peças e materiais utilizados na manutenção da aeronave, deverão ser aprovadas pela fiscalização do contrato. Já as substituídas deverão ser retornadas à contratante, sob avaliação da fiscalização, tratando-se de medida cautelar de que realmente houve a substituição da peça ou do material.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS

V - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14133/2021)

AERONAVE modelo EMB 110 P1, número de série 110468, matrícula PP-EIX, de propriedade do Governo do Estado do Amapá, segundo o manual do fabricante, requer a cada 150 hora de voo sua manutenção programada por meio dos critérios definidos abaixo:

1. ACIDENTE AERONÁUTICO é toda ocorrência relacionada com a operação da AERONAVE, havida entre o período em que uma pessoa nela embarca com intenção de realizar um voo, até o momento que todas as pessoas tenham dela desembarcado, e durante o qual, pelo menos uma das situações seguintes ocorra: (i) qualquer pessoa sofra lesão ou morra como resultado de estar na AERONAVE, em contato direto com qualquer uma de suas partes, incluindo aquelas que dela tenham se desprendido, ou submetida à exposição direta do sopro da hélice, rotor ou escapamento de jato, ou às suas consequências. Exceção é feita quando as lesões resultem de causas naturais, forem auto ou por terceiros infligidas, ou forem causadas a pessoas que embarcaram clandestinamente e se acomodaram em área que não as destinadas aos passageiros e tripulantes; (ii) a AERONAVE sofra falha ou dano estrutural que afete adversamente a resistência estrutural, o seu desempenho ou as suas características de voo; exija a substituição de grandes componentes ou a realização de grandes reparos no componente afetado. Exceção é feita para falha ou danos limitados ao motor, suas carenagens ou acessórios; ou para danos limitados a hélices, pontas de asa, antenas, pneus, freios, carenagens do trem, amassamentos leves e pequenas perfurações no revestimento da AERONAVE; (iii) a AERONAVE seja considerada desaparecida ou o local onde se encontre seja absolutamente inacessível.
2. AERONAVE é o avião, modelo EMB 110 P1, número de série 110468, de marcas de nacionalidade e matrícula PP-EIX, equipado com 2 (dois) motores PT6A-34 , números de série PCE-57284 e PCE-57285 cujos registros e documentação de controle estão na DITRAER.
3. AIRFRAME significa a AERONAVE, excluindo os motores.
4. ANAC é Agência Nacional de Aviação Civil.
5. AOG é “AIRCRAFT-ON-GROUND” (AERONAVE no solo) devido à falta de COMPONENTES “NO GO” ou “GO IF”.
6. APOIO OPERACIONAL são os serviços de manutenção de linha, prestados fora da sede do CENTRO DE SERVIÇOS.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS

7. AUTORIDADE AERONÁUTICA é a Autoridade da Aviação Civil (ANAC ou CTA) no Brasil responsável pela administração da aviação civil.
8. BER - “Beyond Economical Repair” é a situação em que o custo de reparo de um determinado componente ou parte é inviável economicamente. Para efeitos deste termo de referência, considera-se BER o componente cujo custo de reparo for maior que 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de um componente novo.
9. BOLETIM DE SERVIÇO é o documento emitido pelo fabricante para notificar as modificações recomendadas, substituição de peças, verificações/inspeções especiais, redução dos limites de vida existentes ou estabelecimento inicial de tempo de vida e conversão de um modelo para outro.
10. DITRAER é a Divisão de Transportes Aéreos da Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Amapá.
11. CBO (“Cycles Between Overhaul”) é o número de CICLOS DE VÔO que podem ser realizados por um COMPONENTE entre cada revisão geral de manutenção.
12. CENTRO DE SERVIÇOS é a oficina ou outra instalação física homologada pelas Autoridades Aeronáuticas, de acordo com as normas aeronáuticas vigentes e equipadas com todo ferramental necessário, onde serão realizados os serviços de manutenção preventiva e corretiva na AERONAVE e seus componentes que, por sua natureza, complexidade, necessidade de equipamentos especiais ou ainda por determinação da Autoridade Aeronáutica, não puderem ser efetuados pelo APOIO OPERACIONAL.
13. CICLO DE VÔO é a sequência completa de uma decolagem e uma aterrissagem de um voo. O processo de arremeter deve ser considerado como um CICLO DE VÔO.
14. CLIENTE é a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, cuja sede está situada na BR 210 Km 0, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.394.577/0001-25, Macapá - AP, CEP 68906-130.
15. COMPONENTE é a peça em si, combinação de peças, subjunção ou unidades, inclusive de motores, que executam uma função característica necessária à operação de um sistema.
16. COMPONENTE “GO IF” é o COMPONENTE especificado no MMEL com restrições e condições a serem atendidas para o despacho da AERONAVE.
17. COMPONENTE “NO GO” é o COMPONENTE especificado no MMEL como essencial para a AERONAVEGABILIDADE e operações regulares da AERONAVE e que, quando inoperante, torna o nível segurança de voo da AERONAVE inaceitável. A falha em um COMPONENTE “NO GO”



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS

faz com que a AERONAVE fique sem condições para trafegar e, portanto não disponível para despacho, salvo mediante autorização especial da AUTORIDADE AERONÁUTICA, quando tecnicamente possível.

18. COMPONENTE REPARÁVEL é o COMPONENTE que compreende ou inclui COMPONENTE REPARÁVEL, desde que sejam economicamente reparáveis, e sejam reabilitadas para uma CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE, para um período não superior ao TBO do COMPONENTE ao qual as peças estão relacionadas.

19. COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO é um COMPONENTE que se tornou sem condição de uso ou que precisa ser retirado da AERONAVE para conserto, revisão ou descarte, dependendo do caso.

20. CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE (AERONAVEGABILIDADE) é o estado obrigatório de segurança exigido pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para manter a AERONAVE em operação normal de voo, exceto se de outra forma especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA.

21. CONSUMÍVEIS são os itens de consumo que podem ser utilizados somente uma vez.

22. CONTRATADA é a pessoa jurídica com a qual será celebrado o futuro Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, elaborado com base no presente TERMO DE REFERÊNCIA, observado o devido processo licitatório.

23. CONTRATANTE é o Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado do Amapá – SETRAP.

24. CR (“Completion Rate”) ou índice de cumprimento de missões. Significa o número de vezes em que a AERONAVE, estando disponível para voo, completa as missões agendadas com até 24 horas de antecedência, sem cancelamentos devido a discrepâncias de manutenção.

25. CSN (Cycles Since New) é o número de CICLOS DE VÔO de um COMPONENTE, acumulados desde a sua fabricação.

26. CSO (Cycles Since Overhauled) é o número de CICLOS DE VÔO de um COMPONENTE desde a sua última revisão geral de manutenção.

27. CTA é o Comando Geral de Tecnologia Aeroespacial, do Ministério da Defesa do Brasil.

28. CVA (Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade) é a atividade de planejamento e controle de manutenção corretiva e/ou preventiva da AERONAVE.

29. DESCARTÁVEIS são os itens que não são passíveis de reparo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS

30. DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE (DA ou AD) são publicações da AUTORIDADE AERONÁUTICA que notificam os proprietários ou operadores de AERONAVE, bem como autoridades de homologação estrangeiras e outras pessoas interessadas, sobre de condições inseguras que existem ou podem se desenvolver em um determinado tipo de AERONAVE, bem como descreve e impõe as ações corretivas cabíveis para permitir a continuação da operação daquela AERONAVE.
31. DOCUMENTAÇÃO DA AERONAVE é todo histórico de manutenção registrado no livro de registro da AERONAVE e dos principais sistemas.
32. DOCUMENTAÇÃO é toda documentação de AERONAVEGABILIDADE de COMPONENTES REPARÁVEIS requisitada pela AUTORIDADE AERONÁUTICA, incluindo a etiqueta de utilização, Formulário SEGVÔO 003, certificado de conformidade, e as etiquetas destes COMPONENTES REPARÁVEIS indicando TSN, CSN, Calendar Time e informações relevantes ou peças com tempo de reparo atingido, incluindo efetividade da AERONAVE, sempre que aplicável.
33. DOU é Diário Oficial da União.
34. DOE é o Diário Oficial do Estado.
35. ESTOQUE DE TROCA é o estoque de peças AERONAVEGÁVEIS de propriedade da CONTRATADA, alocado no CENTRO DE SERVIÇOS ou em sede própria.
36. FORNECEDOR é o fabricante das peças contidas no ESTOQUE DE TROCA.
37. HORA DE VÔO é cada hora ou o tempo decorrente entre o momento em que as rodas da AERONAVE saem do solo na decolagem até as rodas tocarem novamente o solo na aterrissagem deste voo.
38. ÍNDICE MÍNIMO DE DISPONIBILIDADE é o percentual de vezes em que haverá peças de reposição disponíveis no Território Nacional para fornecimento imediato e instalação na AERONAVE.
39. INCIDENTE AERONÁUTICO é toda ocorrência, inclusive de tráfego aéreo, associada à operação da AERONAVE, que não chegue a caracterizar como um acidente, mas que afete ou possa afetar a segurança da operação.
40. LLP (“Life Limited Parts”) – PEÇAS COM TEMPO DE VIDA LIMITADO são peças que possuem tempo de vida limitado e que devem ser removidas no tempo correto, ou antes de atingir o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS

tempo especificado.

41. LRU (“Line Replaceable Unit”) - UNIDADE SUBSTITUÍVEL DE LINHA é uma unidade que pode ser prontamente substituída na AERONAVE durante operações de MANUTENÇÃO DE LINHA.

42. MANUTENÇÃO PROGRAMADA é a manutenção resultante do PLANO DE MANUTENÇÃO da AERONAVE, principalmente verificações visuais e itens especiais, sendo subdividida em Manutenção de Base, de Linha ou Pesada.

43. MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA é a manutenção executada para restaurar um COMPONENTE às suas CONDIÇÕES DE AERONAVEGABILIDADE, providenciando a correção de uma falha já conhecida ou suspeita de mau funcionamento e/ou defeito.

44. MANUTENÇÃO DE LINHA OU “LINE MAINTENANCE” são as tarefas de MANUTENÇÃO PROGRAMADA e MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA, inspeções e correção de discrepâncias executadas em rota e nas bases de operação, durante trânsito, pernoite ou inspeção pré-voo.

45. MMEL (“Master Minimum Equipment List”) é a Lista Geral de Equipamento Mínimo para a AERONAVE, isto é, é uma lista elaborada pelo próprio fabricante da AERONAVE.

46. OPERADOR é o próprio CLIENTE, ou outro que ele venha a especificar, responsável pela operação da AERONAVE.

47. PARTES são a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

48. PLANO DE MANUTENÇÃO DA AERONAVE é plano do fabricante do AIRFRAME e de seus motores, com as revisões aplicáveis que mencionam as tarefas e intervalos definidos para a manutenção da AERONAVE para se alcançar as CONDIÇÕES DE AERONAVEGABILIDADE.

49. RBAC é Regulamento Brasileiro de Aviação Civil.

50. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO são as inspeções, pesquisa de pane, revisão, reparo, os trabalhos gerais de manutenção que devem ser providenciados pela CONTRATADA para o CLIENTE/OPERADOR na AERONAVE e em seus COMPONENTES, conforme o PLANO DE MANUTENÇÃO DA AERONAVE e estão limitados à MANUTENÇÃO PROGRAMADA, MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA, CTM, TREND MONITORING e aplicação das DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE.

51. SUBCONTRATAÇÃO é a contratação de outras pessoas ou empresas pela CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS

para atendimento a pontos específicos deste TERMO DE REFERÊNCIA, dentro dos limites estabelecidos pelo CLIENTE e com seu prévio consentimento.

52. SUBSTITUIÇÃO EM GARANTIA significa a troca com transferência de propriedade no todo ou em parte, de componente sem estar em condição de uso para o fim que se destina, por outro equivalente em igual quantidade e valor.

53. TBO (“Time Between Overhaul”) é o número de HORAS DE VÔO que podem ser realizadas por um componente entre cada revisão geral de manutenção.

54. TREND MONITORING consiste na execução dos seguintes serviços nos motores da AERONAVE: monitoramento constante na performance, controle de configuração, definição de workscope e incorporação de qualquer modificação opcional para incremento de performance.

55. TSN (“Time Since New”) é o número de HORAS DE VÔO de um componente, acumuladas desde a sua fabricação.

56. TSO (“Time Since Overhauled”) é o número de HORAS DE VÔO de um componente desde a sua última revisão geral de manutenção.

V - Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14133/2021)

Durante o período das manutenções programadas, os serviços devem ser realizados por empresa homologa pela ANAC. Como, há várias empresas no mercado nacional que realizam os serviços de manutenção da AERONAVE modelo EMB 110 P1, regionalizou-se várias pesquisas de mercado para se obter o valor médio estimado dos serviços, conforme mapa demonstrado a baixo:

OBJETO	PESQUISA DE MERCADO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS				
	CNPJ 27.523.944/0001-08 VOAR AVIATION	CNPJ 01.098.474/0001-80 GLOBO AVIAÇÃO	CNPJ 03.111.558/0001-02 AXIAL AVIAÇÃO	CNPJ 04.094.549/0001-43 WAS	VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e CVA da Aeronave EMB-110 P1, BANDEIRANTE, SN 110468, Prefixo PP-EIX.	R\$ 1.706.750,00	R\$ 1.740.700,00	R\$ 1.767.500,00	R\$ 1.780.000,00	R\$ 1.748.737,50



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

O valor estimado da contratação para os serviços pretendidos estão previstos no valor de **R\$ 1.748.737,50 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, extraídos de pesquisa de mercado das empresas especializadas na prestação dos serviços, localizadas no mercado nacional.

Pesquisas anexo.

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO;

Não há parcelamento dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e CVA-(Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade) da AERONAVE, pois será executada por uma única empresa contratada no mercado nacional.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não há necessidade, pois os serviços pretendidos concluem-se em uma única empresa especializada no mercado nacional.

IX – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

A contratação dos serviços estão previstos no planejamento anual da SETRAP (Plano Pluri Anul-PPA-2024-2027-SETRAP), visto que a Secretária de Transportes, coordena e executa as atividades operacionais de transportes aéreos para o Governo do Estado do Amapá, a prestação dos serviços de manutenção são essenciais para o fortalecimento da segurança e proteção institucional, pois se destina à manutenção preventiva, corretiva e CVA da AERONAVE modelo EMB 110 P1.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

Através de pesquisas mercadológicas realizadas em empresas especializadas no mercado nacional, podemos extrair o valor médio estimado da prestação dos serviços, obtendo-se uma economicidade na oferta das possíveis potências interessadas para a contratação dos serviços.

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

As providências a serem tomadas somente serão a cargo da fiscalização que será feita por servidores da DITRAER/DT/SETRAP, experientes neste tipo de contratação, pois a manutenção se dará em centro de manutenção homologada pelo fabricante e também pela ANAC.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

A contratada deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, determina a obrigatoriedade da licitação para compras, serviços e obras.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 29:

“Art. 29. A concorrência e o **pregão** seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**”

Desta forma, pode-se adotar a modalidade de pregão para a realização do procedimento licitatório conforme a CF/88 indica.

Sendo assim, **recomenda-se que utilizem o critério de julgamento de proposta pelo MENOR PREÇO do valor global dos serviços.**

A prestação dos serviços de manutenção da AERONAVE modelo EMB 110 P1, são viáveis para que a mesma não sofra falha ou dano estrutural que afete adversamente a resistência estrutural, o seu desempenho ou as suas características de voo.

Macapá, 25 de março de 2024.

Carlos Augusto de Almeida Lima
Comandante de Aeronave
Chefe da Divisão de Transportes Aéreos-DITRAER

André de Oliveira Moreira
Comandante de Aeronave
Chefe da Unidade de Operações da DITRAER



Cód. verificador: 226868384. Cód. CRC: A891297
Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA**, CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS / SETRAP, em 25/03/2024 e **ANDRÉ DE OLIVEIRA MOREIRA**, CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS / SETRAP, em 25/03/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

